



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO N. 11 /2019

### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DE ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, sediada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97, doravante denominada de **CESSIONÁRIA** e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**, estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, n. 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 914.478.364-72, doravante denominada **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

#### Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação dos CONVENIENTES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação do serviço de assistência judiciária, mediante a cessão de servidores públicos municipais para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO.

1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.

1.3. Os servidores municipais destinados à realização dos serviços de que trata o item 1.1 desta Cláusula ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão da Defensoria Pública Geral do Estado, respeitando-se o interesse da Administração Municipal.

#### Cláusula 2ª – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

a) – após a assinatura deste convênio, o CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando a relação dos servidores e/ou empregados públicos cedidos e informando se são estatutários ou celetistas, bem como consignando que os servidores ingressaram na Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado por lei;

b) – o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Defensoria Pública na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;

c) – o início do exercício perante a Defensoria Pública somente ocorrerá a partir da data da designação;

d) – a carga horária dos servidores deverá ser compatível com as dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade;





[The text in this section is extremely faint and illegible. It appears to be a formal document or report, possibly containing a title, header, and several paragraphs of text. The text is mirrored across the page, suggesting it might be bleed-through from the reverse side.]





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

e) – a frequência do servidor cedido será controlada pela Defensoria Pública e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN e ao Departamento de Recursos Humanos, para registro na ficha funcional, arquivando-se na Defensoria Pública cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

f) – as faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

g) – as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

### Cláusula 3ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este convênio não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro conveniente, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

### Cláusula 4ª – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. A cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para o CESSIONÁRIO, ficando a cargo do CEDENTE o pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos.

4.2. Será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de função gratificada aos servidores públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE.

4.3. A nomeação do empregado público cedido objeto deste Convênio, para ocupar cargo de provimento em comissão no CESSIONÁRIO, implica na suspensão do contrato de trabalho mantido com o CEDENTE, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.4. O servidor cedido fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pelo CESSIONÁRIO, conforme Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015.

### Cláusula 5ª – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São atribuições do CESSIONÁRIO:

a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;

b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste convênio;

c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante a Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN;

d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;

e) estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- g) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

### 5.2. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
  - a.1) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Defensoria Pública, na qualidade de Defensor Público ou servidor, e informar ao CESSIONÁRIO;
  - b) arcar com todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos;
  - c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
  - d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

## **Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

6.1. O Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios, será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contato com o CEDENTE para solução dos problemas detectados.

## **Cláusula 7ª – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

## **Cláusula 8ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

## **Cláusula 9ª – DA RESILIÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser resiliado a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Cláusula 10ª – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

### Cláusula 11ª – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN em obediência ao dispositivo do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8666/1993.

### Cláusula 12ª – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 27 de setembro de 2019.

**MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**  
Defensor Público-Geral do Estado

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN

### TESTEMUNHAS:

Nome: Fernanda Nunes Pinheiro Nome: Marinalva dos Santos Pinheiro  
CPF: 063.596.964-52 CPF: 498.320.774-00



Extrato do Convênio n. 11/2019 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Nova Cruz/RN

Unidade Cedente: Prefeitura do Município de Nova Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.144.784/0001-53, com sede estabelecida à Praça Luiz José Moreira, n. 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP n. 59.215-000, neste ato representada por seu Prefeito, Flávio César Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o n. 914.478.364-72.

Unidade Cessionária: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.



Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação dos CONVENIENTES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade de assistência judiciária, mediante a cessão dos servidores públicos municipais para prestarem serviços à CESSIONÁRIA.

Do ônus da cessão: A cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para a CESSIONÁRIA, ficando a cargo da CEDENTE o pagamento da remuneração e encargos dos servidores públicos cedidos.

Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 1.665/2019, Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994 e Lei Complementar n. 454, de 05 de julho de 2011.

Natal, 27 de setembro de 2019.

MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Unidade Cessionária

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN  
Unidade Cedente



# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.513 NATAL, 03 DE OUTUBRO DE 2019 • QUINTA-FEIRA**

Extrato do Convênio n. 11/2019 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Nova Cruz/RN

Unidade Cedente: Prefeitura do Município de Nova Cruz/RN, inscrita no CNPJ sob o n. 08.144.784/0001-33, com sede estabelecida à Praça Luiz José Moreira, n. 185, Centro, Nova Cruz/RN, CEP n. 59.215-000, neste ato representada por seu Prefeito, Flávio César Nogueira, inscrito no CPF/MF sob o n. 914.478.364-72.

Unidade Cessionária: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a cooperação dos CONVENENTES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade de assistência judiciária, mediante a cessão dos servidores públicos municipais para prestarem serviços à CESSIONÁRIA.

Do ônus da cessão: A cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para a CESSIONÁRIA, ficando a cargo da CEDENTE o pagamento da remuneração e encargos dos servidores públicos cedidos.

Vigência: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

Fundamento legal: Processo administrativo n. 1.665/2019, Lei Complementar n. 122, de 30 de junho de 1994 e Lei Complementar n. 454, de 05 de julho de 2011.

Natal, 27 de setembro de 2019.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Unidade Cessionária

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
Prefeito do Município de Nova Cruz/RN  
Unidade Cedente